

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020/GAB/PGJ

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista a situação emergencial decorrente da crise sanitária atualmente enfrentada pela humanidade em face do COVID-19, com a suspensão das atividades escolares presenciais de ensino fundamental, médio e superior, nas redes públicas estadual, municipais e privada, visando fortalecer a atuação institucional, mediante o concerto de ações para atuação junto à sociedade, às Secretarias de Educação, aos Conselhos de Educação e às redes municipais, privada e estadual de ensino para enfrentamento da situação **RECOMENDA**, nos termos do inciso IX do art. 16 da Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, aos integrantes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e especialmente aos(às) Promotores(as) de Justiça com atribuições ligadas diretamente à defesa dos direitos do cidadão à educação, que:

Art. 1º Na adoção das medidas necessárias para garantir o acesso à educação nas REDES MUNICIPAIS E ESTADUAL DE ENSINO:

a) atuem para que durante o período de suspensão das aulas, seja ofertado aos alunos medidas compensatórias, utilizando os meios digitais disponíveis de ensino a distância e recursos de tecnologias de informação e comunicação, inclusive canais de televisão e rádio local, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, de modo a garantir o acesso à educação básica (educação infantil e ensinos fundamental e médio).

b) fiscalizem a implementação dessas medidas compensatórias, com a supervisão dos respectivos Conselhos Municipais, Assessores Pedagógicos e Secretarias de Educação.

Art. 2º Na adoção das medidas necessárias para garantir o acesso à ALIMENTAÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR, aos alunos vulneráveis das redes municipais e estadual de ensino, recomendando:

a) a orientação dos administradores públicos municipais no sentido de encaminharem os alimentos já adquiridos, especialmente os perecíveis, a fim de que sejam consumidos no período de isolamento social para os alunos da rede de ensino ou da escola, priorizando aqueles em comprovada vulnerabilidade;

b) quanto aos novos alimentos a serem adquiridos durante o período de suspensão das aulas, assim como os recursos (estaduais ou municipais) a serem disponibilizados à alimentação escolar

durante esse período, que seja feito o acompanhamento junto às redes de ensino, especialmente quanto à forma de distribuição, primando-se pela garantia de segurança alimentar aos alunos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social;

c) fiscalizar e exigir implementação de outras ações assistenciais de enfrentamento da fome, uma vez que a distribuição de alimentação escolar NÃO EXIME os Municípios e o Estado do dever de asseguramento do direito humano à alimentação dos alunos e populações vulneráveis, inclusive alunos de outras redes de ensino;

d) fiscalizar e exigir que as ações de distribuição dos alimentos sejam mediante orientação e acompanhamento da Vigilância Sanitária dos respectivos Municípios e do Estado, com a comunicação ao Comitê de Enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus) do respectivo, evitando-se aglomeração de pessoas, com adoção de medidas e cautelas de higienização;

d) fiscalizar e exigir que no ato da implementação dessas ações seja vedada a promoção pessoal de agente público e a violação da impessoalidade, sob pena de apuração da prática de improbidade administrativa, bem como de infração eleitoral e penal;

Art. 3º RECOMENDEM às unidades e/ou às direções dos estabelecimentos educacionais da REDE PRIVADA DE ENSINO localizadas nos Municípios de atuação das Promotorias de Justiça, a adoção de medidas para manter a execução dos contratos escolares firmados com os alunos, na forma pactuada, utilizando os meios digitais disponíveis de ensino a distância e recursos de tecnologias de informação e comunicação, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, de modo a garantir o acesso à educação básica (educação infantil, ensinos fundamental e médio) e superior, além de conciliar os interesses de fornecedores e consumidores, com a supervisão dos respectivos Conselhos Municipais e Estadual de Educação, bem como Secretarias de Educação.

Cuiabá/MT, 03 de abril de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA

Procurador-Geral de Justiça

**MIGUEL
SLHESSARENKO
JUNIOR:63099667153**

Digitally signed by MIGUEL SLHESSARENKO JUNIOR:63099667153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=04094217000240, ou=Certificado PF A3, cn=MIGUEL
SLHESSARENKO JUNIOR:63099667153
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2020-04-03 16:44:52
Foxit Reader Version: 9.7.1

MIGUEL SLHESSARENKO JUNIOR

Promotor de Justiça

Coordenador do CAO de Educação